

## PROCESSO DE EXTRADIÇÃO EN EL SALVADOR

O processo de extradição consiste na entrega de um país a outro de um indivíduo a que se acusa de um crime ou que por ele já tenha sido condenado, a fim de que este último Estado o julgue ou proceda ao cumprimento da sentença no caso respectivo. O fundamento da extradição reside na cooperação internacional entre os Estados, para que os crimes não fiquem impunes quando os responsáveis fujam do país em que os cometeram.

A extradição, de acordo com a perspectiva do Estado, pode ser “ativa ou passiva”; é “ativa” quando um Estado solicita a outro a extradição, tornando-se um “Estado requerente”; e é “passiva” quando se trata do Estado a que se solicita a extradição, o que o converte em “Estado requerido”.

A extradição na legislação de El Salvador é regulamentada na Constituição da República e nos tratados internacionais em que El Salvador é Estado Parte. Constitucionalmente são dois os artigos que regulamentam a extradição em El Salvador, a saber, o artigo 28 e o artigo 182, nº 3.

Quanto ao acima exposto, descreve-se abaixo o procedimento a ser seguido para a tramitação de uma extradição ativa, ou seja, quando El Salvador é o Estado requerente.

Nas extradições ativas, é competência da Promotoria Geral da República (FGR) ou do juiz que analisa a causa solicitar a extradição de uma pessoa que se encontre no território de outro Estado. Nesse sentido, dois caminhos podem ser seguidos.

1. A Promotoria Geral da República apresenta solicitação formal de extradição da pessoa reclamada ao tribunal de que se trate, que a avalia e emite a resolução respectiva; caso seja favorável, o juiz elabora uma solicitação formal dirigida à autoridade competente do Estado requerido e a envia à Corte Suprema de Justiça.

2. O juiz encarregado da causa de ofício solicita a extradição da pessoa reclamada e elabora uma solicitação formal dirigida à autoridade competente do Estado requerido e a envia à Corte Suprema de Justiça.

Em conformidade com a Constituição da República (artigo 182, parágrafo 3) compete à Corte Suprema de Justiça “... conceder a extradição”. Nesse sentido a competência da Corte Suprema de Justiça no que diz respeito à tramitação da extradição é a de avaliar a solicitação tendo como ponto de referência o ordenamento jurídico interno vigente no país e o ordenamento internacional a que, como membro da comunidade internacional, El Salvador esteja sujeito.

A Unidade de Assessoria Técnica Internacional da Corte Suprema de Justiça recebe a solicitação e a examina ao amparo da legislação nacional e internacional vigente. Caso esteja de acordo com a lei, mediante prévia aprovação do Tribunal Penal, é enviada à Corte Plena, que deverá avaliar seu conteúdo e determinar a procedência do andamento

da solicitação. Em caso favorável, procede-se em conformidade com o procedimento de envio disposto no tratado aplicável vigente entre as partes ou, caso não exista tratado vigente, procede-se à remessa pela via diplomática; nesse sentido, a solicitação será remetida ao Ministério da Segurança Pública e Justiça, que por sua vez a envia ao Ministério das Relações Exteriores, para ser encaminhada à Embaixada salvadorenha junto ao Estado requerido ou à Embaixada do Estado requerido junto a El Salvador, para que a transmita ao Ministério das Relações Exteriores do Estado requerido.

A regra geral é que o envio das solicitações de extradição ao Estado requerido seja pela via diplomática.

Quando El Salvador é o Estado requerido, segue-se o procedimento abaixo descrito.

Recebe-se a solicitação pela via diplomática ou por intermédio da Autoridade Central para ser então remetida à Corte Suprema de Justiça. Em conformidade com a Constituição da República (artigo 182, artigo 3), compete à Corte Suprema de Justiça "...conceder a extradição". Nesse sentido a competência da Corte Suprema de Justiça, no que se refere à tramitação da extradição é a de avaliar a solicitação tendo como ponto de referência o ordenamento jurídico interno vigente no país e o ordenamento internacional a que, como membro da comunidade internacional, El Salvador esteja sujeito.

Em virtude das providências da Corte Plena, o indivíduo cuja extradição esteja sendo solicitada tem a possibilidade de invocar recursos de amparo, pela violação a suas garantias constitucionais, e de *habeas corpus*.

Em El Salvador exige-se a dupla incriminação para as solicitações de extradição. As solicitações de extradição devem ser apresentadas no idioma espanhol.

Com relação à legalização de todos os documentos em que se baseia a solicitação de extradição, deverão eles, em conformidade com a legislação salvadorenha, ser devidamente legalizados, a não ser que, mediante um tratado internacional, se estabeleça sua validade mediante o encaminhamento pela via diplomática ou qualquer outra modalidade.

Deve-se levar em conta que a extradição em El Salvador não poderá ser determinada em nenhum caso por crimes políticos, ainda que redundem em crimes comuns, e não está regulamentada a pena de morte, motivo por que, quando se extradite uma pessoa a um Estado onde o crime seja punível com a pena de morte, a extradição deverá ser autorizada com a condição de que não se imponha a referida pena.

Caso não haja tratado de extradição, poderá esta ser solicitada com base na cooperação internacional, na reciprocidade e nos princípios gerais de direito, uma vez que não existe norma alguma no Direito Internacional que proíba a extradição na falta de um tratado, razão pela qual os Estados devem fixar regras claras a esse respeito.